RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025 | Ano IV | Edição nº 570C

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.186, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2.025.

"Dispõe sobre nomeação da Autoridade de Trânsito do Município de Rio Grande da Serra – SP, e dá outras providências"

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as determinações contidas no artigo 7°. da Lei Municipal de Trânsito n° 2.216, de 14 de agosto de 2.017; e na Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), dentre as quais a competência atribuídaaos órgãos e entidades executivas de Trânsito dos Municípios, para executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infração de circulação, estacionamento e parada, no exercício regular de Polícia de Trânsito, no Município de Rio Grande da Serra - SP

DECRETA

Art. 1º. - Fica nomeado o senhor IZAIAS FERNANDES, brasileiro, casado, Secretário de Segurança Urbana, Trânsito e Defesa Civil, portador da Cédula de Identidade RG n°. 21.952.421-X e CPF/MF sob o n° 155.257.828-39, como AUTORIDADE DE TRÂNSITO, nas atribuições de competência às vias do âmbito deste Município.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal n°. 3.128, de 10 de junho de 2.024.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 03 de fevereiro de 2.025 - 60º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI
Prefeito Municipal

PA 2.077/23

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

.....

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.188, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.025

"Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Julgamento em Segunda Instância dos recursos administrativos das penalidades decorrentes de infrações ambientais do Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências."

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de nomear os integrantes da Comissão de Julgamento em Segunda Instância dos recursos administrativos das multas e demais penalidades ambientais consoante previsão do artigo 54, § 2º., da Lei Municipal nº. 2.333 de 31 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao interessado a ampla defesa e o duplo grau de jurisdição.

DECRETA

Art. 1º. - Ficam nomeados os seguintes membros da Comissão de Julgamento em Segunda Instância dos Recursos Administrativos das Penalidades Decorrentes de Infrações Ambientais do Município de Rio Grande da Serra conforme as determinações do artigo 54, § 2º., da Lei Municipal 2.333, de 31 de outubro de 2019:

I- Representante da Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal:

a) Juliana Aparecida Batista Miranda
RG: 42.287.538-7
CPF: 442.000.338-36

b) Fabrício de Paula Gomes Souza
RG: 41.935.216-8
CPF: 352.477.568-35

II - Representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA

a) Flávio Nakaoka
RG: 19.507.659-x
CPF: 161.567.008-46

Art. 2º. - A Presidência da Comissão de Julgamento em Segunda Instância dos Recursos Administrativos das Penalidades Decorrentes de Infrações Ambientais do Município de Rio Grande da Serra será exercida pelo representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA - Flávio Nakaoka.

Art. 3º. – A Secretaria da Comissão de Julgamento em Segunda Instância dos Recursos Administrativos das Penalidades Decorrentes de Infrações Ambientais do Município de Rio Grande da Serra será exercida pelo Representante da Secretaria do do Clima, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal - Fabrício de Paula Gomes Souza.

Art. 4º. - O mandato dos membros Comissão de Julgamento em Segunda Instância dos Recursos Administrativos das Penalidades Decorrentes de Infrações Ambientais do Município de Rio Grande da Serra terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução por iguais e sucessivos períodos.

Art. 5º. - As funções exercidas pelos membros da Comissão de Julgamento em Segunda Instância dos Recursos Administrativos das Penalidades Decorrentes de Infrações Ambientais do Município de Rio Grande da Serra não serão remuneradas, considerando o seu exercício relevante ao serviço público do Município.

Art. 6º. - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal 3.023, de 25 de maio de 2.023.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 06 de fevereiro de 2.025 - 60º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI

Prefeito Municipal

PA 229/25

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

.....